

STJ CONSOLIDA ENTENDIMENTO: PRODUTOS INTERMEDIÁRIOS GERAM CRÉDITO DE ICMS

Em importante julgamento, a 1ª Seção do STJ, nos autos do ERESP 1.775.781, por unanimidade, consolidou o entendimento no sentido que produtos intermediários geram crédito de ICMS.

A primeira manifestação favorável ao crédito foi proferida pela 1ª Turma. Com o pronunciamento diverso (desfavorável aos contribuintes) da 2ª Turma, houve afetação para julgamento do tema pela 1ª Seção.

A despeito do entendimento positivo ao crédito, o julgamento não se deu sob a sistemática dos recursos repetitivos.

O precedente, de qualquer forma, é importante, pois contraria o entendimento dos Fiscos estaduais de que somente os produtos que integram o produto final e se desgastam totalmente no processo produtivo legitimam o direito ao crédito de ICMS.

Basicamente, decidiu a 1ª Seção que há direito ao crédito do imposto na aquisição de produtos intermediários, inclusive os consumidos ou desgastados gradativamente no processo produtivo, desde que comprovada a necessidade de sua utilização para a atividade-fim da empresa.

Vale dizer, assim como já decidido em relação ao PIS e COFINS, para a 1ª Seção do STJ o direito ao crédito de ICMS depende da comprovação da necessidade de utilização dos respectivos produtos para a realização do objeto social (atividade-fim) do estabelecimento empresarial. Adotando tal entendimento, portanto, a Corte consolidou a jurisprudência favorável aos contribuintes.

Ainda: houve manifestação de que o art. 33 da LC nº 87/96 (“Lei Kandir”), que prevê limitação temporal, se refere às mercadorias destinadas ao uso e consumo e, portanto, não é aplicável ao crédito de produtos intermediários.

De fato, segundo decidido, a LC nº 87/96 prevê que todo e qualquer insumo que seja aplicado e consumido na atividade-fim da empresa gera direito de creditamento do ICMS, não sendo necessário que os insumos integrem o produto final, uma vez que a não cumulatividade é relativa ao processo econômico.

Com esse julgado, ainda que o entendimento fazendário seja outro, os contribuintes devem avaliar a sistemática de apuração de seus créditos de ICMS, que pode ser ampliada e, caso questionada, as chances de sucesso em eventual discussão se apresentam excelentes.

Maria Helena Tavares de Pinho Tinoco Soares